



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO (A): Instituto Ateneu		
EMENTA: Extingue, a pedido da CV&C Cursos e Treinamentos, o Instituto Ateneu, situado na Rua Vicente de Paulo, nº 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.352-370, nesta capital; e cadastrado com o Código do Censo nº 23243775; e orienta providências.		
RELATOR (A): Samuel Brasileiro Filho		
PROCESSOS Nº 01165956/2020 e Nº 01165220/2020	PARECER Nº 160/2022	APROVADO EM: 20/03/2022

I – RELATÓRIO

Katiana Oliveira Lima, secretária escolar do Instituto Ateneu, instituição de ensino mantida pela CV&C Cursos e Treinamentos Ltda, deu entrada no Conselho Estadual de Educação com os Processos nºs 01165956/2020 e 01165220/2020, ambos protocolados em 03/02/2020, comunicando a extinção de sua unidade cadastrada sob o Código do Censo nº 23243775, tendo sido realizada a baixa, na Receita Federal, do CNPJ nº 41.303.231/0002-32.

No mesmo processo, a requerente informa que, no mesmo local da unidade extinta, foi credenciada uma nova unidade do Instituto Ateneu, cadastrada sob o Código do Censo nº 23273186; e solicita a autorização deste Colegiado para migrar os pareceres de reconhecimento dos cursos da unidade extinta para esta nova unidade em função da existência de alunos ainda matriculados até 31/12/2021.

Os processos em análise foram distribuídos para este relator em 23/11/2021 e, considerando a existência de inconsistências nos dados cadastrados no Sistema Sisprof e a necessidade de padronização das denominações adotadas pela interessada, foi orientado sobre a necessidade de uma reunião dos representantes legais do Instituto Ateneu com a assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp), entendimentos estes mantidos e consolidados apenas no final de 2021, ficando estes processos sobrestados até a conclusão dos entendimentos entre as partes, visando definição dos Códigos de Censo, definitivos e padronização da denominação da instituição.

A unidade voluntariamente extinta pelo Instituto Ateneu, cadastrada sob o Código do Censo nº 23243775 e situada na Rua Vicente de Paulo, nº 300, bairro Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 964/2016, cuja validade expirou em 31/12/2018. A nova unidade de ensino do Instituto Ateneu, localizada no mesmo endereço e cadastrada no Código de Censo nº 23243775, foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP nº 488/2019, cuja validade se estende até 31/12/2022.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 160/2022

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, respectivamente; e a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela Resolução CEE nº 485/2020, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e as orientações do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que é de responsabilidade da instituição de ensino credenciada a devida regularização da situação escolar de seus alunos matriculados e tendo em vista a inexistência de embasamento legal para atender a solicitação de migração de pareceres de reconhecimento de cursos para a nova unidade do Instituto Ateneu, voto no sentido de autorizar a extinção voluntária na sua unidade de ensino cadastrada sob o Código do Censo nº 23243775 e pelo indeferimento da solicitação de migração de pareceres, recomendando que a instituição promova a regularização da vida escolar dos alunos porventura remanescentes dos cursos da unidade extinta por meio da transferência destes para os cursos técnicos ofertados por instituições devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos pelo CEE, prioritariamente para os próprios cursos ofertados pelo Instituto Ateneu ou para outros, de acordo com interesse manifesto dos alunos.

É como submetemos o assunto à apreciação da Cesp.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 20 de março de 2022.



SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE